BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

EXMO.(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 13ª VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO - PE.

Processo No.	0000104-85.2024.5.06.0251
Reclamante	SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Reclamado	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e na melhor forma de direito entre as partes,

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 11.754.025/0003-69, situada no endereço Margem na PE-90 S/N - Fazenda Livramento CEP 55700-000, neste ato representada na forma de seu contrato social por sua Diretora geral Paula Peixoto, nacionalidade brasileira, estado civil separada, profissão administradora, residente e domiciliada na avenida Bernardo Vieira de Melo 5850 em Jaboatão dos Guararapes /PE, CEP. 54.440-620, inscrito no CPF/MF sob o n.º 390.159.984-34, portador da cédula de identidade n.º 2,290.228 SDS/PE.

CONTRATADA: BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA - ME, NOME DE FANTASIA: **BMAP CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA,** inscrita no CNPJ Nº 25.472.835/0001-4, situada à Rua São Salvador, nº 105, Apartamento 1802, Graças, Recife/PE, CEP 52.020-195, representado neste ato por seu representante legal brasileira, **BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA,** Solteira, Médica do Trabalho e Perita Médica, CREMEPE nº13.237, profissional autônoma, inscrita no CPF/MF sob o n.º 558.692.384-04, Identidade nº 2.927.653 SDS - PE, Inscrição no Conselho Regional de Medicina nº 13.237, com endereço residencial/profissional na Rua São Salvador, nº 105, apartamento 1802, Graças, Recife/PE. doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE TÉCNICO NAS PERÍCIAS DE INSALUBRIDADE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a prestar os Serviços de Assistente Técnico nas Perícias Médicas em Processos de Reclamação Trabalhista, proposto por funcionários e ex-funcionários em face da CONTRATANTE.

Processo No.	**0000104-85.2024.5.06.0251**
Reclamante	**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
Reclamado	**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM**

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados compreendem: Elaboração do rol de quesitos complementares, ou seja, auxiliar na elaboração de questionamentos para o perito judicial antes da perícia quando solicitados pela CONTRATANTE; acompanhar perícias judiciais de insalubridade ativamente; Elaborar parecer sobre a perícia realizada. Impugnação de Laudo Pericial ou Laudo de Concordância, bem como impugnação dos esclarecimentos quando for solicitado pela CONTRATANTE, tendo em vista os prazos processuais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas nas Cláusulas Primeira e Segunda;

Parágrafo segundo: Manter sigilo sobre toda e qualquer informação a respeito das atividades ou interesses da CONTRATANTE, que venha a ter acesso ou ciência em função do contrato;

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA em caso de impossibilidade de comparecimento à perícia indicará outro assistente técnico e informará a CONTRATANTE para honrar o compromisso, assumindo todas as responsabilidades pela indicação, bem como fazer constar o Rol de Assistentes Técnicos já na quesitação.

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

Parágrafo quarto: A CONTRATADA declara expressamente se encontrar totalmente regularizada nos termos da legislação vigente, possuindo todas as licenças e condições exigidas pelos Órgãos Públicos competentes para o exercício de suas atividades, além de possuir capacitação técnica adequada para o cumprimento da prestação relativa ao presente contrato e, desse modo, assume a CONTRATADA a condição de única responsável perante as autoridades competentes e quaisquer terceiros pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes em decorrência desta prestação de serviço.

Parágrafo quinto: Será obrigação da CONTRATADA estar presente no dia da perícia judicial de insalubridade, solicitando que seja avisado de imediato quando houver a marcação da perícia para bloqueio da agenda, através do advogado da CONTRATANTE, através do e-mail: barbara.ma.pereira@gmail.com

Parágrafo sexto: Caso a CONTRATADA tenha alguma viagem a trabalho ou curso fora e tenha choque de horários, a CONTRATANTE será avisada e receberá a documentação necessária para solicitação de adiamento da perícia agendada, porém posso disponibilizar o comparecimento de outro profissional como informado no parágrafo terceiro.

Parágrafo sétimo: Se por evento de força maior como catástrofe natural, perturbação da ordem pública, greves gerais, ameaça a vida ou à integridade física do profissional habilitado para executar o serviço, o comparecimento a perícia não seja possível, A CONTRATADA se exime desta responsabilidade de comparecer ao exame pericial, devendo comunicar de imediato a CONTRATANTE da situação. Não se eximindo, contudo, da responsabilidade de elaborar parecer com as informações disponíveis.

Parágrafo oitavo: A CONTRATADA somente se responsabilizará pelos serviços previstos neste contrato, independente do resultado final do processo, findando sua responsabilidade no momento da entrega do Parecer Técnico que será elaborado após realização da perícia.

4º. O presente instrumento passa a valer a partir de sua assinatura, ficando as partes cientes e responsáveis de seus direitos e deveres.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA na data acordada; e

b) Munir a CONTRATADA de todas as informações necessárias para a prestação de serviços ora contratada.

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários da seguinte forma:

SERVIÇO POR ETAPAS	VALOR	PAGAMENTO
1) CONTRATAÇÃO + ESTUDO DO PROCESSO	R$ 500,00 (Quinhentos reais)	Após o aceite e envio dos quesitos será enviada NF.
2) FORMULAÇÃO DE QUESITOS	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)	
3) COMPARECIMENTO À PERÍCIA (PRESENCIAL)	R$ 2.000,00 (Dois mil reais)	Após a realização da perícia e envio da NF
4) IMPUGNAÇÃO DO LAUDO (SE HOUVER)	R$ 1.000,00 (Hum mil reais)	Após a realização da impugnação e envio da NF
5) MANIFESTAÇÃO AOS ESCLARECIMENTOS (POR ESCLARECIMENTO) – (SE HOUVER)	R$ 500,00 (Quinhentos reais)	Após a realização da manifestação e envio da NF
6) FALTA DO RECLAMANTE OU DO PERITO SEM AVISO PRÉVIO	R$ 500,00 (Quinhentos reais)	Após o comparecimento à perícia frustrada e envio da NF
7) TRANSPORTE + ALIMENTAÇÃO + ESTADIA	Por conta da Contratante, caso seja preciso se deslocar para outro município.	Envio de comprovantes, caso seja em outro município

Parágrafo Primeiro: O pagamento será feito após 24 horas após a realização de cada etapa acima descrita, quando ocorrer. Sendo enviada Nota Fiscal de cada etapa.

Parágrafo Segundo: Será enviado dentro do prazo informado pelo advogado os quesitos solicitados, normalmente envio antes do prazo, ou até dentro quando ocorre solicitação de prazo em cima da hora. Prazo: 28/05/2024.

Parágrafo Terceiro: Todos os pagamentos serão depositados em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Itaú, Agência 9248, Conta nº 99871-9, de titularidade da CONTRATADA, PIX CNPJ 25.462835-001-94, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento.

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

Parágrafo Quarto: O Parecer Pericial será enviado juntamente com a Impugnação ou o Laudo de Concordância.

Parágrafo Quinto: Está incluso na proposta, eventuais despesas com viagem (transporte, alimentação, hospedagem), que serão arcadas pela empresa, devidamente acordado por e-mail.

CLÁUSULA SEXTA: DA NOVAÇÃO

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUCESSÃO

Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará até a conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindindo nos seguintes casos:

a) Pela CONTRATANTE, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, se a CONTRATADA:

a.1) descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
a.2) entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver.

Qualquer das partes poderá requerer a qualquer tempo, a rescisão imotivada do presente contrato, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus.

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer alterações devidas ao presente CONTRATO serão necessariamente acompanhadas do respectivo ADITIVO CONTRATUAL, devidamente datado e assinado pelas partes manifestantes, sob pena de nulidade da cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ELEIÇÃO DO FORO

Fica eleito o foro de Recife/PE como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Recife, 27 de maio de 2024.

PAULA PEIXOTO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM,
CNPJ nº 11.754.025/0003-69

Bárbara Mary de Araújo Pereira

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA – ME
BMAP CONSULTORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA,
CNPJ Nº 25.472.835/0001-94

BÁRBARA MARY DE ARAÚJO PEREIRA
Médico do Trabalho - RQE 1663 | Perito Médico - RQE 3410
Título Especialista ANAMT | Título Especialista ABMLPM
CREMEPE 13.237

81 99618.1313 | 98231.4940
barbara.ma.pereira@gmail.com

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: NELIANE DIAS DE SOUZA

CPF: 034.384.374-19